

experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Talita Siqueira Cavaignac – comprovação de experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital.

XXVII – JARDIM BOTÂNICO (Conselho Tutelar do Jardim Botânico); Maiza Yamamoto – solicitação de desistência do certame.

XXVIII – SÃO SEBASTIÃO (Conselho Tutelar de São Sebastião); Gildete da Silva Santos – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, item 4.1, Inciso I, do Edital, quitação eleitoral. Francisco José Tiodósio – lei nº 2.640 de 13/12/2000, Artº 2º. Edvar Pereira dos Santos – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Saulo Alex da Silva Barbosa – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Item 4.1, inciso I, do Edital. Mariana Morena Tavares da Silva – termo voluntariado com pendência: experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Maurineide Saraiva de Oliveira – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Ozerina Alves do Nascimento – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Marcell da Silva Brito – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Aldenice Rodrigues da Conceição – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, item 4.1, Inciso I, do Edital. George Gregory Barcelos Pinto – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, item 4.1, Inciso I, do Edital, experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Vinicius Fernandes Barreira de Macêdo – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Maria Auxiliadora Izidro Nascimento – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital.

XXIX – GUARÁ (Conselho Tutelar do Guará); Adriana Desidério Carvalho - ausência de certidão cível e/ou criminal da Justiça Federal e não comprovada residência há mais de um ano na região administrativa da circunscrição judiciária. Anderson Dutra Bonfim – foto 05x07, pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Itens 4.1, inciso I, do Edital, ausência de certidão cível e/ou criminal da Justiça Federal, cópia de cédula de identidade ou certidão de nascimento, não comprovada residência há mais de um ano na região administrativa da circunscrição judiciária, certificado de conclusão do ensino médio ausente ou com pendência, quitação eleitoral, experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovada nos termos do Edital. Armando Ferreira Abiorana - pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Itens 4.1, inciso I, do Edital, ausência de certidão cível e/ou criminal da Justiça Federal, comprovação de experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Clinston Antônio Fernandes - não comprovada residência há mais de um ano na região administrativa da circunscrição judiciária, comprovação de experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Creusa Cassaro de Sousa - experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Florence Nickerson Ribas - pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Item 4.1, inciso I, do Edital, experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Ívia Gallisa Magalhães - experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. José Milton Mansidão - pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Itens 4.1, inciso I, do Edital, não comprovada residência há mais de um ano na região administrativa da circunscrição judiciária. Maria Lúcia da Silva – quitação eleitoral. Robson Majus Soares - pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Item 4.1, inciso I, do Edital. Samir Lázaro dos Reis - pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Itens 4.1, inciso I, do Edital, ausência de certidão cível e/ou criminal da Justiça Federal, cópia de cédula de identidade ou certidão de nascimento, não comprovada residência há mais de um ano na região administrativa da circunscrição judiciária, certificado de conclusão do ensino médio ausente ou com pendência, quitação eleitoral, experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovada nos termos do Edital. Suelma Braz de Barros - comprovação de experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital.

XXX – ÁGUAS CLARAS (Conselho Tutelar de Águas Claras); Alan Alves da Silva - comprovação de experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Ana Paula Almeida Miranda - comprovação de experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Íris Alves Medeiros - comprovação de experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. José de Arimatéia Ferreira - comprovação de experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital, certificado de conclusão do ensino médio ausente ou com pendência. Mário Mendes do Prado - experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital.

XXXI – CANDANGOLÂNDIA (Conselho Tutelar de Candangolândia); não houveram candidaturas indeferidas.

XXXII – VILA VARJÃO (Conselho Tutelar de Vila Varjão); Léia Maria da Silva – certidão ausência de certidão cível e/ou criminal da Justiça Federal. Ivo Barros da Silva – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. José Maria Martins dos Santos – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital, não comprovada residência há mais de um ano, na região administrativa da circunscrição judiciária.

XXXIII – SETOR COMPLEMENTAR (Conselho Tutelar do Setor Complementar – Estrutural e Cidade do Automóvel). Djalma Silva do Nascimento – experiência de 03 (três) anos no

atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Maria de Lourdes dos Santos Gomes – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Itens 4.1, inciso I, do Edital, ausência de certidão cível e/ou criminal da Justiça Federal, experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital, certificado de conclusão do ensino médio ausente ou com pendência. Adriana Lima de Almeida – lei nº 2.640 de 13/12/2000, Artº 2º. Valderiza Andrade de Araujo – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Jovelaine de Carvalho Barros – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, item 4.1, Inciso I, do Edital, quitação eleitoral, experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

#### RESOLUÇÃO Nº 34, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre a propaganda eleitoral dos candidatos habilitados concorrerem ao cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal para o triênio 2009/2012.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente regido pela Lei n. 3.033/2002, no uso de suas atribuições legais, resolve regular a propaganda eleitoral dos candidatos habilitados a concorrerem ao cargo de Conselheiro de Tutelar do Distrito Federal para o triênio 2009/2012.

Art. 1º - A propaganda eleitoral somente será autorizada a partir do dia 01/07/2009.

Art. 2º - A propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade e à custa dos próprios candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 3º - Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§1º Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que viole as leis de posturas do Distrito Federal que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

§2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura;

§3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem a determinada candidatura.

Art. 4º - É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, toda e qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação, rádio e televisão, “outdoors”, luminosos e internet; sendo permitida a participação em debates e entrevistas, na forma prevista no subitem 4.1, “dos requisitos”, no que se refere às condições específicas para a inscrição, do Edital n. 1/2009-CDCA/DF, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

Parágrafo Único. Fica proibida a realização de debates e entrevistas nos três dias antes da data da eleição.

Art. 5º - Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato.

§1º É proibida aos candidatos a composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral.

§2º É vedado o uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do governo do Distrito Federal, empresas privadas ou pelos partidos.

Art. 6º - É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor nos termos da Lei n.11.300, de 2006.

Art. 7º - Observada a legislação vigente, é permitido funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade, entre as oito e as vinte e duas horas, sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a duzentos metros: I - das sedes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Tribunais Judiciais, e dos quartéis e outros estabelecimentos militares; II - dos hospitais e casas de saúde; III - das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento

Art. 8º - É vedado aos atuais conselheiros tutelares e candidatos à reeleição usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/promoção individual ou coletiva, sob pena de ser cancelada sua inscrição pelo CDCA/DF.

Art. 9º - É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais e distritais, realizar propaganda eleitoral de candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal ou qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Parágrafo Único. É vedado a quem está no exercício da função pública, fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos.

Art. 10 - Qualquer cidadão, desde que fundamentado documentalmente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal sobre a existência de propaganda irregular, sendo vedada denúncia anônima.

Art. 11 - A Secretaria Executiva do CDCA/DF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informará, por meio do telefone constante do Formulário de Inscrição, ao candidato acerca da denúncia recebida, para querendo, apresentar defesa escrita e fundamentada.

Art. 12 - Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, cassar candidatura envolvida.

Parágrafo Único. Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda decorrente de denúncia referida no caput deste artigo, a Comissão Eleitoral comunicará ao Ministério Público para providências.

Art. 13 - Apuradas e comprovadas às denúncias pela Comissão Eleitoral inclusive as ocorridas no dia do pleito o candidato denunciado fica impedido de tomar posse.

Art. 14 - O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 15 - A propaganda dos candidatos deverá encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo admitida "boca de urna", sob pena de impugnação da candidatura por ação de qualquer interessado (cidadão) ou de ofício pela Comissão Eleitoral.

Art. 16 - É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por estes ou cedido por particulares ou órgãos públicos para tal fim.

Art. 17 - O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao Pleito.

Art. 18 - Aplica-se nos casos não previstos nesta Resolução a Resolução n. 22.158/Instrução n.107 do TSE - Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 19 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de junho de 2009.

Processo: 410.001.509/2009. Interessado: ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO - RATIFICAÇÃO. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, considerando as justificativas e as informações apresentadas pela Subsecretaria de Suprimentos e, também, as da Unidade de Administração Geral, constantes do presente processo, autorizou a dispensabilidade de licitação, tendo por base as disposições do inciso XI, artigo 24, c/c artigo 26, da Lei nº 8.666/93, para a celebração de contrato com a ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, cujo objeto consiste na contratação de remanescente de serviços, em consequência de rescisão contratual, referentes à limpeza e conservação nos próprios do Governo do Distrito Federal, Lote 04, com fornecimento de materiais/produtos de consumo e utilização de máquinas e equipamentos, com vigência desde 1º de julho de 2009 até 13 de março de 2010, permitida a prorrogação na forma da lei vigente, no valor mensal de R\$ 457.169,82 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme condições, quantidades e especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 65/2007-CE-COM/SUPRI (fls. 02 a 91), da Proposta de fls. 274 a 280, ratificada às fls. 294 a 298, e da Justificativa de fls. 381 a 382, com fulcro no inciso XI, artigo 24, c/c artigo 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ato que RATIFICO nos termos do Caput, artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Restituam-se os autos à UAG, para as demais providências administrativas cabíveis.

RICARDO PINHEIRO PENNA

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### DESPACHO DO CHEFE

Em 30 de junho de 2009.

Processo: 030.005.054/2006. Interessado: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Impermeabilização do reservatório da caixa d'água

1. De acordo com o que estabelece o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o constante no Decreto de 17 de janeiro de 2007, publicado em 18 de janeiro de 2007 e as justificativas constantes dos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 13.102,07 (treze mil cento e dois reais e sete centavos), em favor da VDR TECNOLOGIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, pela prestação dos serviços de impermeabilização do reservatório da caixa d'água do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, objeto do Contrato nº 17/2008-SEPLAG, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no Programa de Trabalho 04.122.0100.2990-0006 – Manutenção dos Bens Imóveis do Governo do Distrito Federal, Fonte 100, Elemento de Despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento desta Secretaria. Encaminhe-se o presente processo à Gerência de Orçamento e Finanças – GEOFI, para os demais procedimentos administrativos.

LUIZ CARLOS FRANCISCO DE AZEVEDO

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

### DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 30 de junho de 2009.

À vista das instruções contidas neste processo, do Parecer nº 06/2009-DIJUR-IPREV, de fls. 16/19 – e com base nos artigos 38 e 39 do Decreto nº 16.098/1994 - autorizo a realização da despesa

e determino a emissão de Nota de Empenho e o respectivo pagamento no valor de R\$2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS, referente à anuidade de 2009. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Finanças e Administração para as demais providências.

RONALDO DE MORAES FIGUEIREDO

Substituto

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### PORTARIA Nº 128, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 67, de 08 de abril de 2009, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.008.727/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

### PORTARIA Nº 129, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 66, de 08 de abril de 2009, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.012.289/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

### PORTARIA Nº 131, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o inciso X, do artigo 204 da Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001 e considerando o contido no artigo 2º da Portaria nº 347, de 22 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido, de acordo com a legislação vigente, horário de funcionamento diferenciado para a Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Saúde, estando os servidores autorizados, sempre que houver necessidade de serviço, a cumprir o expediente até as 21h30, desde que respeitada a carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AUGUSTO CARVALHO

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 124, de 24 de junho de 2008, publicada no DODF nº 122, de 26 de junho de 2009, página 29, ONDE SE LÊ: "... Portaria nº 124, de 24 de junho de 2008...", LEIA-SE: "... Portaria nº 124, de 24 de junho de 2009...".

Na Portaria nº 125, de 24 de junho de 2008, publicada no DODF nº 122, de 26 de junho de 2009, página 34, ONDE SE LÊ: "... Portaria nº 125 de 24 de junho de 2008...", LEIA-SE: "... Portaria nº 125, de 24 de junho de 2009...".

Na Ordem de Serviço nº 391, de 27 de junho de 2009, publicada no DODF nº 118, de 22 de junho de 2009, página 28, ONDE SE LÊ: "... processo 060.018.459/2008...", LEIA-SE: "... processo 060.004.144/2009...".

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 404, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito, a Ordem de Serviço nº 302, de 14 de maio de 2009, publicada no DODF nº 94, de 18 de maio de 2009, página 43.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

## SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 6º, item VI, da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 dias (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos referentes ao processo 272.000.282/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 46, de 10 de junho de 2009, publicada no DODF de 12 de junho de 2009;